



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DO OESTE
PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA - GESTÃO 2021 - 2024

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359



PARECER JURÍDICO

"O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista".

Em análise aos atos de desencadeamento de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** de nº **014/2021**, e **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** nº **015/2021**, verifica-se que a Secretaria Municipal de Saúde, através de sua Secretária Sra. Daiane de Oliveira, em data de 24 de Fevereiro de 2021, solicitou a abertura de procedimento para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR, DOS GRUPOS 'A', 'B' e 'E', CONFORME RDC 306 DA ANVISA."** Conforme documentação em anexo. Sendo, que o mesmo foi deferido preliminarmente pelo Chefe do Executivo em 25 de Fevereiro de 2021.

Seguindo despacho do Chefe do Legislativo, foi encaminhado ao departamento de Contabilidade o procedimento, o qual retornou com informações afirmando que há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas no valor de **R\$ 21.000,00** (Vinte e um mil reais), conforme faz prova de orçamentos e documentos acostados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DO OESTE
PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA - GESTÃO 2021 - 2024

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26



RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

Tendo sido sugerida a contratação da empresa, por ser a de menor valor, após a pesquisa e análise de preços, **01- SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., CNPJ 03.392.348/0001-60**, localizada na Vila São Roque, s/nº, Interior, Chapecó-SC.

O art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, que trata sobre a dispensa de licitação, em seu inciso II, que dispõe – ***“Art. 24 – É dispensável a licitação: -II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”***

Assim, atendendo a determinadas peculiaridades é possível a realização da contratação direta, requisitos estes salientados pelo ilustre doutrinador Marçal Justen Filho, “ A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a)- necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b)- adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c)- compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.” (JUSTEN FILHO, MARÇAL, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10 ed., São Paulo, Dialética, 2004).

Desta forma, instruímos o Parecer opinativo, ao Senhor Chefe do Executivo Municipal, FAVORAVELMENTE, ao presente processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DO OESTE
PARTICIPACÃO E TRANSPARENCIA - GESTÃO 2021 - 2024

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

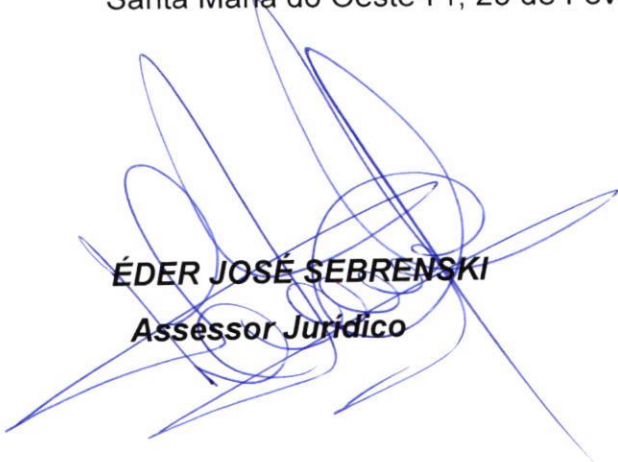


RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

Sendo assim, após o presente Parecer, ser o processo de dispensa ratificado pela autoridade competente e publicado para fins de eficácia.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 25 de Fevereiro de 2021.


ÉDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico